

## **REGULAMENTO DE BOLSA DE ESTUDO POR CARÊNCIA SOCIOECONÔMICA**

### **TÍTULO I**

#### **DOS FINS DA BOLSA**

O Conselho Universitário – Consun, do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix regulamenta a concessão de bolsas de estudo que derivam da responsabilidade de sua entidade mantenedora, o Instituto Metodista Izabela Hendrix - IMIH e institui a BOLSA DE ESTUDO CARÊNCIA aos(as) acadêmicos(as) dos cursos de graduação, que comprovem documentalmente seu estado de carência socioeconômica. conforme os critérios estabelecidos neste regulamento.

**Art. 1º** – A BOLSA DE ESTUDO CARÊNCIA tem por finalidade garantir aos alunos carentes do IMIH a formação educacional, profissional, cidadã e cristã à luz dos documentos e diretrizes da Igreja Metodista. E, ainda, tem por finalidade a assistência social, conforme a Constituição Federal.

### **TÍTULO II**

#### **DO CUSTEIO DAS BOLSAS**

**Art. 2º** – Os recursos que garantem a concessão e manutenção da BOLSA DE ESTUDO CARÊNCIA decorrem exclusivamente da receita da instituição, observado o limite mínimo de 20% (vinte por cento) da receita da Instituição de aplicação em gratuidade conforme inciso VI, do decreto 2.536/1998, em face da condição de entidade filantrópica e de utilidade pública.

Parágrafo Único: Os recursos que garantem a concessão e manutenção da BOLSA DE ESTUDO CARÊNCIA poderão ser ampliados desde que haja doação, auxílio, subvenção governamental ou legado com destinação específica ao atendimento de acadêmicos(as) carentes.

### **TÍTULO III**

#### **DA COORDENAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDO CARÊNCIA**

**Art. 3º** – O processo de concessão da BOLSA DE ESTUDO CARÊNCIA é coordenado por um Setor de Bolsas, que compõe a estrutura da Secretaria Geral do Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix.

**Art. 4º** – Compete ao Setor de Bolsas:

- a) elaborar e publicar as orientações aos (as) interessados (as) e aos segmentos envolvidos no processo de concessão de BOLSAS DE ESTUDO CARÊNCIA;
- b) analisar e atualizar os documentos comprobatórios previstos no artigo 9º e selecionar os pedidos que atendam as condições de classificação;
- c) elaborar e encaminhar relatório da nominata dos(as) beneficiados(as) à Direção Geral do IMIH com vista a homologar os pedidos de bolsa;
- d) elaborar o relatório de todo o processo de seleção e concessão de BOLSA DE ESTUDO CARÊNCIA;
- e) acompanhar a aplicação dos critérios de cancelamento de bolsas a qualquer tempo. Para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até um salário mínimo e meio.

#### **TÍTULO IV DAS ESPÉCIES DE BOLSA DE ESTUDO CARÊNCIA**

**Art. 5º** – As BOLSAS DE ESTUDO CARÊNCIA são classificadas em:

- a) BOLSA DE DEMANDA INDIVIDUAL – de 50% ou valor integral da mensalidade de acordo com edital próprio solicitadas pelas(os) candidatas(os), em processo seletivo interno ou via vestibular. b) BOLSA DE DEMANDA COMUNITÁRIA - **exclusivamente de 100% do valor da mensalidade**, é solicitada por uma organização comunitária ou movimento social ao qual pertençam pessoas ou grupos socialmente excluídos, a exemplo dos(as) negros(as), de indígenas, pessoas portadoras de deficiências, das mulheres, de trabalhadores(as) rurais e familiares e outros. Também serão consideradas Demanda Comunitárias, as iniciativas de políticas governamentais.. Para estudantes que possuam renda familiar, por pessoa, de até um salário mínimo.

#### **TÍTULO V DA INSCRIÇÃO**

**Art. 6º** – A inscrição em processo seletivo à BOLSA DE ESTUDO CARÊNCIA, deverá ser feita pelo(a) próprio(a) interessado(a) ou por seu(sua) representante no portal [www.metodistademinas.edu.br](http://www.metodistademinas.edu.br), na data definida pela Instituição.

#### **TÍTULO VI DA PRÉ-SELEÇÃO**

**Art. 7º** – Os (as) candidatos (as) que atenderem aos requisitos e às condições estabelecidas para inscrição serão aceitos (as) no processo de pré-seleção segundo os critérios de índice de carência obtidos pela fórmula do Índice de Carência:  $IC = (RB \times M \times DC \times IESP \times CS \times EP) / GF$ , em que:

IC = Índice de Carência

RB = Renda Bruta Mensal Familiar

M = Moradia (própria/cedida = 1; financiada/locada = 1 - [(gasto com moradia/RB) x 0,4]

DC = Doença Crônica (Existe no Grupo Familiar = 0,8; inexistente = 1)

IESP = Instituição de Educação Superior Paga (por outros membros do grupo familiar = 0,8; somente o candidato paga //faculdade = 1)

CS = Curso Superior (O candidato tem curso superior completo = 3; se não tem curso superior completo = 1)

EP = Egresso(a) de Escola Pública (se o aluno cursou pelo menos dois terços do ensino médio em escola não gratuita = 1; se o aluno cursou pelo menos dois terços do ensino médio em escola pública gratuita = 0,8)

GF\* = Grupo Familiar (Número de pessoas do Grupo Familiar, incluindo o(a) Candidato(a))

\* Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residindo na mesma moradia, que usufruem da renda bruta mensal familiar e que sejam relacionadas ao candidato pelos seguintes graus de parentesco: pai, padrasto, mãe, madrasta, cônjuge, companheiro (a), filho (a), enteado (a), irmão (ã), avô (ó).

**Art. 8º** – A partir dos resultados obtidos com a aplicação da Fórmula referida no artigo 7º deste regulamento, os(as) candidatos(as) serão relacionados(as) em ordem crescente de carência.

**Art. 9º** – Os(as) candidatos(as) pré-selecionados(as) deverão entregar, no local, e no prazo definido pelo Edital, toda a documentação abaixo relacionada:

(a) Cópia da Carteira de Identidade do candidato e dos componentes do Grupo Familiar; se menor, Certidão de Nascimento;

(b) Cópia do CPF do candidato e dos componentes do Grupo Familiar;

(c) Comprovante das condições de moradia (Financiada: última prestação paga; Alugada: Último recibo pago e contrato de locação; Própria: IPTU; Cedida: declaração do proprietário com firma reconhecida em cartório);

(d) Certidão de Óbito, se houver na família caso de morte de pai, mãe ou cônjuge;

(e) Certidão de Separação Judicial dos pais do candidato caso algum deles não pertença ao grupo familiar; se a separação não estiver legalizada, apresentar declaração de ex-cônjuges com firma reconhecida em cartório;

(f) Comprovação de Renda:

Com Vínculo Empregatício - Carteira do Trabalho atualizada de todas as pessoas que contribuem para a renda familiar e último(s) três (3) contracheque(s);

Sem Vínculo Empregatício - Comprovante de pró-labore e contrato social (se diretor de empresa) e comprovante de renda mensal (se profissional liberal);

Se desempregado - apresentação de cópia da baixa na Carteira Profissional ou comprovante de recebimento de Salário Desemprego;

Se Trabalhador Autônomo - Declaração feita de próprio punho, constando dados pessoais, tipo de atividade, local, endereço, retirada mensal e/ou guia de recolhimento do INSS, compatível com a renda declarada;

(g) Cópia da última Declaração do Imposto de Renda **não podendo ser Declaração retificada após o processo seletivo** ou isenção de todos os membros do Grupo Familiar;

(h) Última conta de telefone, luz e/ou água;

(i) Atestado Médico comprobatório, se houver caso de doença grave, conforme Portaria MPAS/MS nº2.998, de 23 de agosto de 2001;

(j) Comprovante de pagamento de mensalidade de outra instituição de educação superior particular;

(l) Declaração da instituição de ensino médio ou histórico escolar comprobatório dos períodos letivos cursados em escola pública, se for o caso;

(m) Outros documentos que a Comissão de Bolsas julgar necessários à comprovação das informações prestadas pelo candidato e que integram o cálculo do índice de carência.

**(n) Ficha socioeconômica – com Índice de Carência, que pré selecionou o candidato à bolsa.**

**Parágrafo único** – a falta de apresentação de qualquer documento solicitado implicará desligamento automático do processo de seleção.

## TÍTULO VII

### DA EXCLUSIVIDADE E IMPEDIMENTO NA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

**Art. 10** – O(a) beneficiado(a) não poderá acumular outro benefício (bolsa ou financiamento) com a BOLSA DE ESTUDO CARÊNCIA, ficando obrigado(a) a imediatamente optar por um deles, sob pena de, assim não fazendo, ser cancelada a concessão da BOLSA DE ESTUDO CARÊNCIA.

**Parágrafo Primeiro:** as bolsas acadêmicas obtidas por mérito (iniciação científica, apoio à extensão, monitorias) não caracterizam acúmulo de benefício.

**Parágrafo Segundo:** será considerado impedido para concessão de Bolsa Carência o(a) candidato(a) que possuir graduação.

Referente redação dada pelo Aditivo nº \_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## TÍTULO VIII

### DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA BOLSA

**Art. 11** – O prazo de vigência do benefício da Bolsa Carência não poderá ultrapassar o prazo mínimo de integralização previsto à regular conclusão do curso de matrícula pelo (a) acadêmico(a) beneficiado(a).

## **TÍTULO XIX**

### **DA INALIENABILIDADE DO BENEFÍCIO**

**Art. 12** – O benefício concedido em razão da BOLSA DE ESTUDO CARÊNCIA é de caráter personalíssimo, motivo pelo qual não poderá ser compartilhado, alienado, cedido, transferido, tampouco servir de objeto em contrato firmado entre o beneficiado e terceira pessoa que não seja o Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix.

## **TÍTULO X**

### **DO IMEDIATO CANCELAMENTO DA BOLSA**

**Art. 13** – A concessão da BOLSA DE ESTUDO CARÊNCIA poderá ser cancelada, a qualquer tempo, se ficar comprovado que o(a) beneficiado(a):

- a) restou reprovado(a) por rendimento acadêmico insatisfatório em mais de uma disciplina num mesmo semestre;
- b) restou reprovado(a) por infreqüência;
- c) deixou de apresentar atestado de Atividade Comunitária;
- d) obteve mais de um benefício (bolsa de estudo ou financiamento) e tendo deixado de optar imediatamente;
- e) incorreu no não pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas e sucessivas, no caso de bolsa parcial;
- f) teve alterada a realidade socioeconômica de seu grupo familiar a ponto de descaracterizar sua carência;
- g) trancou, cancelou ou desistiu do curso;
- h) descumpriu o contrato de prestação de serviços educacionais;
- i) usou de falsidade e inidoneidade na documentação e nas informações prestadas ao Setor de Bolsas;

Parágrafo único - A BOLSA DE ESTUDO CARÊNCIA também poderá ser cancelada imediatamente se a instituição perder a condição de entidade filantrópica ou ocorrer mudança na sua política econômica ou na do País que indique a necessidade da medida.

## **TÍTULO XI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 14** – (art 14) O Centro Universitário Metodista Izabela Hendrix promove a participação dos(as) acadêmicos(as) em projetos que tenham a finalidade de prestar assistência social a comunidades

em situação de risco social. No caso dos(as) acadêmicos(as) com o Benefício da Bolsa de Estudo Carência, exige-se a comprovação de dedicação de pelo menos quatro horas semanais em atividades comunitárias, com preferência para o envolvimento na própria comunidade de referência do(a) estudante.

**Art. 15** – Os casos omissos serão resolvidos pelo setor de BOLSA DE ESTUDO CARÊNCIA, ouvida a Direção Geral da mantenedora.

Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_ .

Marcio de Moraes  
Presidente do Conselho Universitário